



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

027inf15 (03/09/2015) – HMF

## **INFORMATIVO 27 / 2015** **ABONO INDENIZATÓRIO 2015 NÃO É PARA TODOS**

Temos recebido notícias informais de que haveria pessoas orientando escolas a pagar o “Abono Indenizatório” de 2015 para TODOS os empregados das escolas particulares. Na verdade, tal benefício de 2015 é para apenas alguns profissionais.

Primeiro, não há qualquer previsão de “abono” para os profissionais do Saep – Sindicato dos Auxiliares.

Segundo, o abono é previsto apenas nas Convenções Coletivas firmadas com Sinproep – Sindicato dos Professores. Quanto aos anos-base 2013 e 2014; as regras fixadas foram semelhantes aos anos anteriores. Quanto ao ano-base 2015, o abono foi limitado a, apenas, alguns profissionais. Quanto ao ano de 2016, o abono foi extinto.

*Convenção Coletiva Sinepe / Sinproep 2015/2016 - “CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO INDENIZATÓRIO - Excepcionalmente os professores que não sejam remunerados pelo piso de “Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º Ano” receberão, a título de ABONO INDENIZATÓRIO, POR UMA ÚNICA VEZ, juntamente com o salário de mês-base setembro de 2015, o valor correspondente a 10,6% (dez por cento e seis décimos) do salário de junho de 2015.*

*Parágrafo primeiro – No ano de 2016 não haverá abono.*

*Parágrafo segundo - No caso de estabelecimentos que, no ano de 2015, tenham em vigor plano de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, os empregados poderão optar entre o valor do abono previsto nesta cláusula e o valor de corrente do plano celebrado com a escola.*

*Parágrafo terceiro - Os valores dos abonos não têm quaisquer outras repercussões nem caráter integrativo.*

*Parágrafo quarto – Têm direito ao abono os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva que tenham trabalhado em maio de 2015 no estabelecimento de ensino e recebem acima do piso salarial. O abono indenizatório será calculado sobre o salário de junho de 2015.*

*Parágrafo quinto – Os professores que trabalham com o piso da Educação Infantil, Ensino Fundamental até o 5º Ano e também com o Fundamental II ou Ensino Médio, terão direito ao abono proporcional à sua carga horária que estiver fora do piso.*

*(...) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO*

*Excepcionalmente, com o salário de mês-base setembro de 2015, os especialistas em educação (coordenador pedagógico, supervisor*



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

*pedagógico e orientador educacional) que não sejam remunerados pelo correspondente piso salarial receberão, a título de abono, por uma única vez, o valor correspondente a 10,6% (dez por cento e seis décimos) do salário de mês-base junho de 2015.*

*Parágrafo primeiro – No ano de 2016 não haverá abono.*

*Parágrafo segundo - No caso de estabelecimentos que, no ano de 2015, conforme o caso, tenham em vigor plano de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, os empregados poderão optar entre o valor do abono previsto nesta cláusula e o valor decorrente do plano celebrado com a escola.*

*Parágrafo terceiro - Os valores dos abonos não têm quaisquer outras repercussões nem caráter integrativo.*

*Parágrafo quarto – Têm direito ao abono os “especialistas em educação” abrangidos pela presente Convenção Coletiva que tenham trabalhado em maio de 2015 no estabelecimento de ensino e recebem acima do piso salarial. O abono indenizatório será calculado sobre o salário de junho de 2015.”*

As regras estão claras no sentido da inexistência de abono para os professores remunerados pelo piso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º Ano. Uma das razões para não haver o benefício para tais profissionais está no fato de que apenas esses professores receberam ganhos reais diferenciados. Todos os demais professores, inclusive os de piso do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e de piso do Ensino Médio tiveram ganhos reais iguais de 1% em 2013, 1,2% em 2014, 2% em 2015 e 2% em 2016.

As regras também estão claras no sentido de inexistência de abono para os “especialistas em educação” (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) já remunerados pelo piso. Novamente, uma das razões para não haver o benefício para tais especialistas está no fato de que eles receberam ganhos salariais reais diferenciados.

Existe dúvida sobre o pagamento de abono para professores atuantes no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e remunerados pelo correspondente piso do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano. Também existe dúvida sobre o pagamento de abono para professores atuantes no Ensino Médio e remunerados pelo correspondente piso do Ensino Médio. As dúvidas decorrem dos parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Décima, que não trazem definição muito exata, apesar de o caput da mesma cláusula fazer discriminação, apenas, contra “professores que sejam remunerados pelo piso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º Ano”. Obviamente, a interpretação mais favorável ao empregado é a que permite o abono para todos, menos, tão somente, para os remunerados pelo piso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º Ano. Nessa interpretação, haveria abono 2015, sim, para os professores atuantes no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e no Ensino Médio que recebem os respectivos pisos de tais níveis.



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

A escolha da interpretação a seguir depende de cada empregador, inclusive com assunção dos correspondentes riscos e oportunidades. O importante, no entanto, é que dentro de cada instituição exista coerência. Assim, haveria claros problemas de uma mesma mantenedora aplicar entendimentos contraditórios.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 03 de setembro de 2015

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398